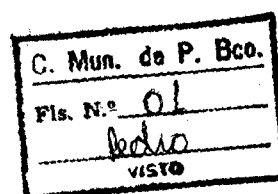


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº. 01/94

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal escolher a EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA., como órgão de imprensa oficial do Município de Pato Branco.

Art. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços com a Editora Gazeta do Sudoeste Ltda., através do diário "Gazeta do Sudoeste", para funcionar como órgão de imprensa oficial do Município de Pato Branco, nos termos das Leis sob nºs. 1223 de 17 de junho de 1993 e 1266 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Oradi F. Caldato

MD Presidente da Câmara Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 02
<i>[assinatura]</i>
VISTO

O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B) e os demais abaixo subscritos, apresentam, no uso de suas atribuições legais e regimentais o que segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 01/94 que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços com a Editora Gazeta do Sudoeste Ltda., através do diário "Gazeta do Sudoeste", para funcionar como órgão de imprensa oficial do Município de Pato Branco, nos termos das Leis sob nºs. 1.223, de 17 de junho de 1.993, e 1.266, de 7 de dezembro de 1.993.

Nestes termos em que pede deferimento
Pato Branco em 07 de janeiro de 1993

[assinatura]
Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B

Subscritores

[assinatura]
[assinatura]

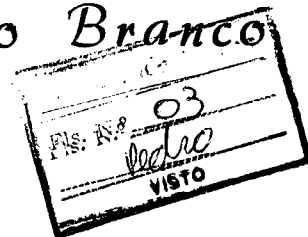
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 04 de janeiro de 1.994.



Exmo. Sr.
ORADI FRANCISCO CALDATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente:

O Vereador Gilson Marcondes (PP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com apoio dos demais pares, adiante assinados, apresenta PROJETO DE LEI para apreciação do douto plenário, com o seguinte teor:

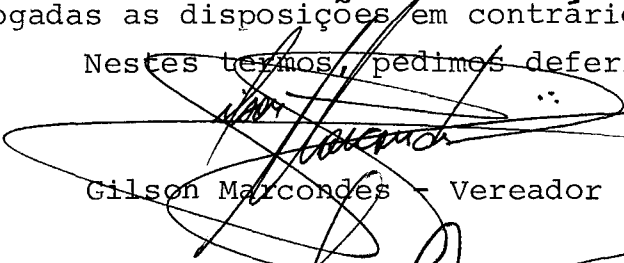
PROJETO DE LEI Nº 01/94

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal escolher a EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA. como órgão de imprensa oficial do Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviços com a Editora Gazeta do Sudoeste Ltda., para funcionar como órgão de imprensa oficial do Município de Pato Branco, nos termos das Leis sob nºs 1.223, de 17 de junho de 1.993, e 1.266, de 07 de dezembro de 1.993.

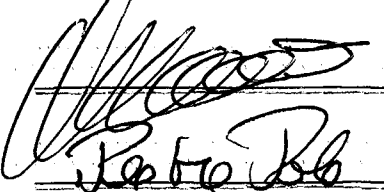
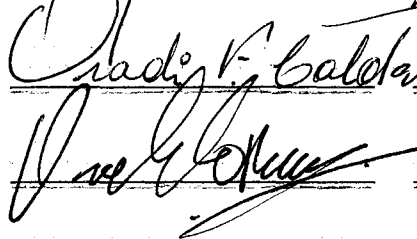
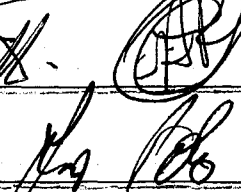
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

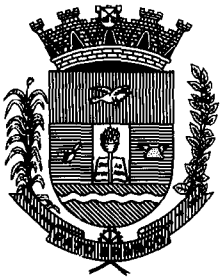
Nestes termos, pedimos deferimento.


Gilson Marcondes - Vereador (PP)

APOIO:





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

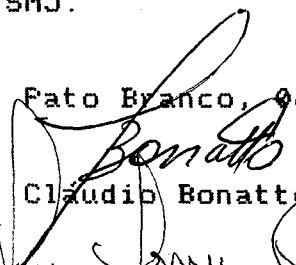
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/94

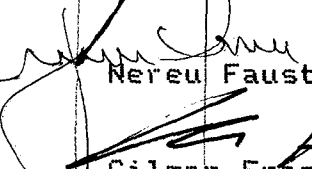
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Visto
VISTO

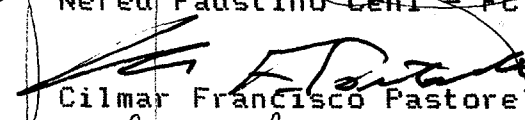
Esta Comissão através dos membros abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto de Lei nº. 01/94, o qual autoriza o Executivo Municipal para escolher a Editora Gazeta do Sudoeste Ltda., como órgão de Imprensa Oficial do Município, emite parecer favorável a aprovação da escolha proposta, uma vez que somente referido jornal, preenche na íntegra as disposições contidas nas Leis nºs., 1223 de 17 de junho de 1993 e 1266 de 07 de dezembro de 1993, conforme comprovam os documentos que acompanham a Mensagem nº. 01/94, oriunda do Executivo Municipal.

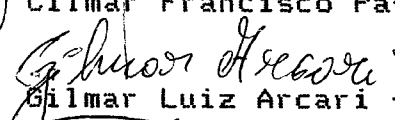
É o nosso parecer, SMJ.

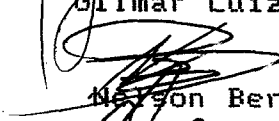
Pato Branco, 06 de janeiro de 1994.

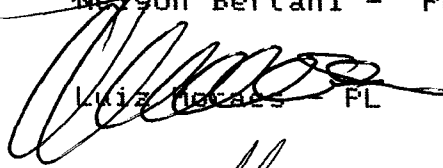

Cláudio Bonatto - PMDB

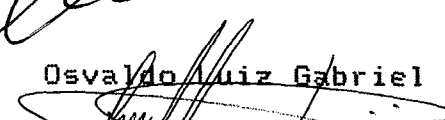

Nereu Faustino Ceri - PC do B

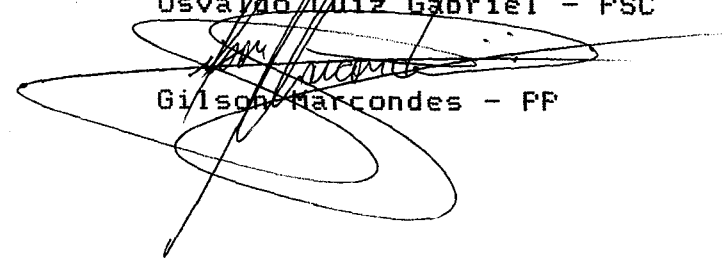

Cilmar Francisco Pastorello - PP


Gilmar Luiz Arcari - FL


Nelson Bertani - PMDB


Luiz Nogueira - FL


Osvaldo Luiz Gabriel - PSC


Gilson Marcondes - PP



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Pato</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

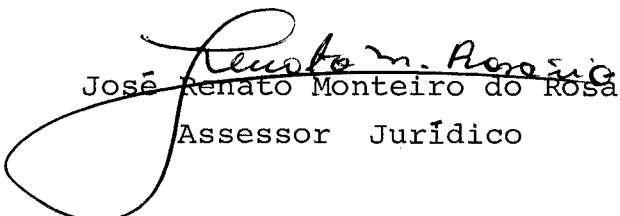
Através do Projeto de Lei nº 01/94, busca o Vereador Gilson Marcondes com o apoio dos demais edis, baseado na Mensagem nº 001/94, autorizar o Executivo Municipal escolher a Editora Gazeta do Sudoeste Ltda, como Órgão de Imprensa Oficial do Município de Pato Branco.

Analisando as propostas e as documentações que acompanham a matéria em apreço, nos termos dispostos nas Leis Municipais nºs 1.223, de 17 de junho de 1.993 e 1.266, de 07 de dezembro de 1.993, constatamos que somente a Editora Gazeta do Sudoeste Ltda preencheu integralmente as condições estipuladas nas leis acima mencionadas.

Diante do exposto e estando a proposição amparada nas Leis Nºs 1.223/93 e 1.266/93, é que emitimos parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de janeiro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de F. Bco.
Fls. N.º 06
<i>Pedro</i>
VISTO

LEI N.º 1.223

Data: 17 de junho de 1.993.

SÚMULA: Estipula normas para a escolha do Órgão de Imprensa Oficial do Município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A publicação das leis e dos atos municipais, far-se-á em órgão de imprensa local, escolhido na forma desta Lei.

Art. 2º - A escolha do órgão de imprensa oficial do Município será feita pelo Executivo Municipal, mediante prévio levantamento de propostas dos jornais sediados em Pato Branco, e expressa autorização legislativa.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal apreciará a escolha a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

Art. 3º - A escolha deve considerar isonomicamente os seguintes requisitos:

- I - circulação mais frequente;
- II - maior tiragem;
- III - menor custo de publicação;
- IV - critérios mais vantajosos de reajustes de preços das publicações.

Art. 4º - O Executivo Municipal oficializará por Decreto a escolha do órgão de imprensa oficial, celebrando contrato de prestação de serviços com o jornal escolhido, não podendo ultrapassar o ano civil.

Parágrafo único - Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do ano civil, far-se-á nova escolha por igual período.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.028, de 16 de abril de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 07
Pedro
VISTO

LEI N.º 1.266

Data: 07 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Acrescenta novos dispositivos a Lei nº 1223, de 17 de junho de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 1.223, de 17 de junho de 1993, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. ... - Fica autorizado o Executivo Municipal, em caso fortuito, ou de força maior, que impeça o normal funcionamento do órgão de Imprensa Oficial escolhido, contratar temporariamente outro órgão de imprensa local.

Parágrafo único - Perdurando por 30 (trinta) dias os motivos da paralisação constante do "caput" deste artigo, poderá o Executivo rescindir o contrato de prestação de serviços, promovendo nova escolha, até o encerramento do ano civil, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica acrescentado os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 3º da Lei nº 1.223, de 17 de junho de 1993, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - maior número de empregos gerados;

VI - impressão do jornal na sede do Município;

VII - taxas e impostos municipais em dia e devidamente comprovados;

VIII - divulgação extra, sem ônus para os cofres públicos, no ano anterior, das obras municipais e dos trabalhos legislativos, e

IX - certidão negativa do INSS e FGTS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de dezembro de 1993.

Deivino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Pedro</i>
VISTO

RECEBIDO	
Data 04/02/94	Hora 17:20h
Assinatura <i>Pedro</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 001/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa Legislativa as inclusas propostas da **EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA**, que edita o Jornal Gazeta do Sudoeste, e **EDITORA CORREIO DO SUDOESTE LTDA**; que edita o Jornal Correio do Sudoeste, solicitadas para a escolha do Órgão de Imprensa Oficial do Município, de conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.223/93 e a Lei nº 1.266/93, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994.

Em face do conteúdo das propostas entendemos que a escolha deve recair na proposta formulada pela **EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA**, em face de que a mesma está em perfeita consonância com as exigências contidas na precitadas leis municipais que regulam a matéria.

Dos requisitos exigidos, que servem de base para a pontuação das propostas, afigura-se como vencedora esta empresa jornalística, principalmente em face de que a outra proponente não apresentou certidões nega do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, como exige o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 1.266/93.

Quanto à questão do preço proposto cumpre ressaltar o fato de que a Editora Correio do Sudoeste Ltda, por ocasião de idêntico certame realizado em julho de 1993, formulou proposta de CR\$ 15,00 por centímetro de coluna, enquanto que agora, passados 6 meses e com inflação alta, propôs apenas a irrisória quantia de CR\$ 14,50 por centímetro de coluna, inferior portanto àquela proposta anterior.

Com isso, e somado ao fato da não comprovação da



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
Pedro
VISTO

quitação de débitos junto ao INSS e ao FGTS, entendemos que a proposta a ser escolhida é a encaminhada pela **EDITORIA GAZETA DO SUDOESTE LTDA.**

Assim sendo, e considerando a urgência da aprovação da escolha do Órgão de Imprensa Oficial do Município, a fim de que possamos dar publicidade aos atos oficiais que são rotineiros e diários, **convocamos extraordinariamente este Colendo Legislativo Municipal**, para que, em **regime de urgência urgentíssima**, aprecie a escolha efetuada, e, através do competente Decreto Legislativo, a aprove.

Contando com a aprovação da escolha, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 4 de janeiro de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>Pedro</i>
VISTO

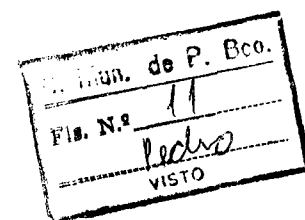
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CONTRATO DE SERVICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001/54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DELVINO LONGHI**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, RG nº 347.468/PR, CPF nº 015.958.819-72, e **EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Tapajós, 734 em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.192.081/0001-08 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente, **TEREZINHA GUARIENTI**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Pedro Ramires de Melo, 20, apto. 1105, em Pato Branco, Estado do Paraná, CPF nº 850.305.619-00, com base no que dispõem a Lei Municipal nº 1.223, de 17 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 1.266, de 07 de dezembro de 1993, assim como na proposta protocolada sob nº 155755/93 na Prefeitura Municipal, tem entre si certa e ajustada a prestação de serviços constantes da Cláusula Objeto, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se em objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação e divulgação, por jornal diário, de todos os atos oficiais do **CONTRATANTE**, tais como leis, decretos, portarias, editais, avisos, etc, oriundos tanto da Prefeitura Municipal como da Câmara Municipal de Pato Branco, de conformidade com o contido na proposta formulada pela **CONTRATADA**, em 21 de dezembro de 1993, que foi objeto do Protocolo nº 155755/93, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.



PARAGRAFO UNICO. Além desses atos, a **CONTRATADA** fica obrigada a publicar e divulgar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, matérias relativas a obras públicas municipais e aos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGENCIA

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.994, vigorando entre as partes até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas os contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA APROVACAO DOS SERVICOS

Os serviços só serão considerados executados após a definitiva aprovação do **CONTRATANTE**, através de servidor por ele credenciado a tanto, obrigando-se a **CONTRATADA**, a promover todas as alterações e republicações que lhe forem solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DA PUBLICACAO

A publicação das matérias objeto do Contrato deverá ser feita em tipos de letras pequenas, de forma tal que possibilite a economia de espaço e a perfeita possibilidade da sua leitura.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVICOS

O valor dos serviços é de CR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros reais), por centímetro de coluna, esta com dimensões usuais nos jornais estaduais e regionais.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço constante da cláusula anterior será feito em parcelas mensais, traduzindo o valor das publicações feitas nos 30 (trinta) dias anteriores à data do mesmo, até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>bedro</i>
VISTO

CLAUSULA SETIMA - DA MORA E CORRECAO

Caso se verifique mora no pagamento das parcelas mensais previstas na cláusula anterior, o valor das mesmas será corrigido proporcionalmente ao número de dias de atraso pela Taxa Referencial - TR, acrescida de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, desprezando-se, neste caso, frações inferiores a 20 (vinte) dias e considerando-se como mês frações maiores que esta.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor constante da Cláusula Quinta será reajustado com base nos índices dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais de Pato Branco, em iguais percentuais e datas.

CLAUSULA NONA - DA MULTA

Verificando-se o descumprimento de qualquer das condições constantes do contrato, à exceção de mora no pagamento do preço dos serviços, previsto na Cláusula Sexta, a parte que lhe der causa ficará sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores já pagos do contrato, devidamente corrigidos, e sendo inadimplente a **CONTRATADA** poderá o **CONTRATANTE** abater de haveres que a mesma possua, relativos ao contrato.

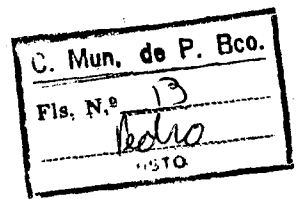
CLAUSULA DECIMA - DA ALTERACAO

O contrato poderá ser alterado em suas disposições mediante acordo entre as partes, através de aditamentos ao mesmo, que deverão ser aprovados pelo Executivo Municipal.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAS

O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** as matérias a serem publicadas no Jornal desta em 24h (vinte e quatro) horas anteriores à publicação, obrigando-se esta a efetuar a publicação em igual prazo.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - DA RESCISAO



O contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, por inadimplimento da **CONTRATADA**, na forma e casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da Administração a mesma expressamente reconhece.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao contrato, com a expressa renúncia de outro qualquer.

E assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem todas as obrigações decorrentes do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 03 de janeiro de 1.994

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - CONTRATANTE

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA - CONTRATADA

Terezinha Guarienti - Gerente

EDITORA DO SUDOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
<i>Pedro</i>
VISTO

CÍCERO DO AMARAL CATANI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, à Rua Mal. Hermes, 297, aptº.62, Centro Cívico, portador da Cédula de Identidade nº. 261.944, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº. 110.586.849-49, CELSO DO AMARAL CATTANI, brasileiro, divorciado, Técnico em Turismo, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, à Rua Zamenhof, 422, aptº. 101, Alto da Glória, portador da Cédula de Identidade nº. 955.711, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº. 200.899.279-53, e CARMEM LÚCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Curitiba-Paraná, à Rua Mal. Hermes, 297, aptº. 62 Centro Cívico, portadora da Cédula de Identidade nº 769.049, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº. 110.586.849-49, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pela lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, e pelas demais disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará a denominação social de "EDITORA DO SUDOESTE LTDA", tendo a sua sede e foro na Cidade de Pato Branco-Paraná, à Rua Arriagóia, 225.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será a publicação, representação e distribuição de jornais, periódicos e revistas, execução de serviços gráficos e participação em outros empreendimentos congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social será de Cz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), divididos em 1.000.000 (Hum milhão) de quotas no valor de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma assim distribuído entre os sócios.

1) CÍCERO DO AMARAL CATANI: 900.000 (Novecentas mil) quotas no valor de Cz\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzados), sendo Cz\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados) já integralizados neste ato em moeda corrente do país e os Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados) a integralizar em até 12 meses.

2) CELSO DO AMARAL CATANI: 50.000 (Cincoenta mil) quotas no valor de Cz\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzados) já integralizados neste ato em moeda corrente do país.

3) CARMEM LÚCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI: 50.000 (Cincoenta mil) quotas no valor de Cz\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzados) já integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, cabendo a estes o direito na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo do pagamento, para que os outros sócios exerçam, ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer em trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

[Assinaturas]

CLÁUSULA OITAVA: Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade os sócios: CÍCERO DO AMARAL CATANI, CELSO DO AMARAL CATTANI e CARMEM LÚCIA DO AMARAL CATANI, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, dentro dos limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser procedido o levantamento do Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas do capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os sucessores ou herdeiros subrogados nos direitos do sócio falecido e serão representados na sociedade pelo inventariante do espólio enquanto indiviso estiver o quinhão do "de cujus" e poderão ingressar na sociedade após a partilha, de conformidade com o que ficar estabelecido na dita partilha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apurados em Balanço Especial, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais aos seus herdeiros e sucessores, a contar da normalização do novo instrumento de alteração do contrato social, devidamente autorizada por alvará judicial, podendo no entanto, o prazo e condições de pagamentos serem ajustados entre as partes na oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram, que não estão incursos em nenhuma das causas previstas em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por assim terem justo e contratado, lavaram, com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em três vias de igual teor e forma obrigatória se por si e por seus herdeiros a cumprá-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 29 de Setembro de 1988

CÍCERO DO AMARAL CATANI

CELSO DO AMARAL CATANI

CARMEM LÚCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI

Válido somente acompanhado de carimbo datador/numerador

Reconheço por semelhança a(s) Cícero do Amaral Catani

CARTÓRIO DO T.º

Curitiba - Paraná

Dou fé

Em test. [assinatura]

TESTEMUNHAS

BENEDITO EDSON DE SOUZA

MILANI ELIZABETE MARCOS

7º Tabelião

Válido somente acompanhado de carimbo datador/numerador

Reconheço por semelhança a(s) Milani

Assina(s) do ELIZABETE MARCOS

[assinatura]

da verdade,

7º TABELIAO

DR. ANGELO VOLPINETO

TABELIAO

☒ JOSE GARCIA

☒ ADRIANA WOLFE

☒ KEN TO M. GLESKO

EMP. JURAMENTADOS

CURITIBA - Paraná

Reconheço por semelhança a firma

Benedito Edson de Souza

30 SET 1988

Curitiba, 30 de SET de 1988

Em test. [assinatura] da verdade

AYRTON CHERPINSKY

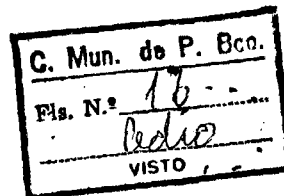
EMP. JURAM.

EDITORIA DO SUDOESTE LTDA

CGCMF 81035253/0001-17

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO



CICERO DO AMARAL CATANI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, à Rua Mal. Hermes 297, apto. 62, Centro Cívico, portador da Cédula de Identidade, nº 261.944, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº 110.586.849-49, CELSO DO AMARAL CATANI, brasileiro, divorciado, Técnico em Turismo, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, à Rua Zamenhof, 422 apto. 101 - Alto da Glória, portador da Cédula de Identidade nº 955.711, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº 200.899.279-53, e CARMEM LUCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Curitiba-Paraná, à Rua Mal. Hermes, 297, apto. 62, Centro Cívico, portadora da Cédula de Identidade nº 769.049, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº 110.586.849-49, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pela lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e pelas demais disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

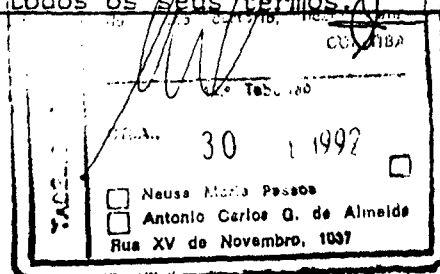
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social de Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados), passa a ser de Cr\$ 3.000.000,00 (Treis milhões de cruzeiros). Integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (Treis milhões de cruzeiros) divididas em 3.000.000 de quotas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR Cr\$
CICERO DO AMARAL CATANI	2.700.000	2.700.000,00
CARMEM LUCIA P.do AMARAL CATANI	150.000	150.000,00
CELSO DO AMARAL CATANI	150.000	150.000,00
	3.000.000	3.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O nome da empresa EDITORA DO SUDOESTE LTDA, passa a ser denominada EDITORA CORREIO DO SUDOESTE LTDA.

CLÁUSULA QUARTA: As demais disposições contratuais, no que não colidirem / com as contidas no presente instrumento, permanecem inalteradas. E por terem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente a cumprir em todos os seus termos.



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
<i>Adro</i>
1991

EDITORA DO SUDOESTE LTDA
CGCMF 81036253/0001-17

CONTRATO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Curitiba, 05 de abril de 1991.

[Signature]
CICERO DO AMARAL CATANI

[Signature]
CELSO DO AMARAL CATANI

[Signature]
CARMEN LUCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI

Testemunhas:

BENEDITO EDSON DE SOUZA

MILANI ELIZABETE MARCOS

10 ABR 1991

Reconheço a(s) Firma(s) de BENEDITO EDSON DE SOUZA MILANI
ELIZABETE MARCOS

☐ NUNCA MARIA PASSOS
☐ ANTONIO CARLOS GAYER DE ALMEIDA

10 ABR 1991

Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) de CELDO DO AMARAL CATANI
CARMEN LUCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI

☐ NUNCA MARIA PASSOS
☐ ANTONIO CARLOS GAYER DE ALMEIDA

AUTENTICAÇÃO

A presente autenticação é reprodução fiel do documento apresentado do qual se trata, neste dia.

CURITIBA

12.º Tabelião

30 JUL 1992

☐ NUNCA MARIA PASSOS
☐ ANTONIO CARLOS GAYER DE ALMEIDA
Rua XV de Novembro, 1037



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

NUMERO DE INSCRIÇÃO
81036253/0001-17

VALIDO ATE
30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL
29.11

NATUREZA JURIDICA

02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

200899379-53

ORGÃO DA RF

92450 (0910305) - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

EDITORA CORREIO DO SUDESTE LTDA

NOME DE FANTASIA

CORREIO DO SUDESTE

LOGRADOURO

RUA ARARIGBOIA

NÚMERO

225

COMPLEMENTO

CEP

85500

BARRIO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

2189081

MS107

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
de 10

Livro N.º 009

N.º 367/88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ**ALVARÁ**

O Prefeito Municipal de acordo com o despacho exarado pelo
Ilmo. Sr. Diretor do Departamento da Fazenda, em petição de n.º 103331
do dia 24 de OUTUBRO de 19 88 expede o presente
Alvará a EDITORA DO SUDOESTE LTDA :*****
:*****
estabelecido(a) Rua ARARIBOIA n.º 225 ,
para explorar o ramo de PUBLICAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE JORNAIS, PERIODICOS E REVISTAS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS
E PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EMPREENDIMENTOS CONGENERES :*****
com indicação fiscal do Setor n.º 1 , quadra n.º Lote
n.º , Código de Atividade n.º 135.032 , tendo sido pagas
as respectivas Taxas conforme o talão de n.º 56365 .

Eu, MARCOS ROBERTO ZANOELO :***** da divisão de
Tributação, extraí e escrevi,

Pato Branco, 25 de OUTUBRO de 19 88

Visto:

Confere:

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*MARCOS ROBERTO ZANOELO
Prefeito MunicipalWOLFFIDES DA SILVA
Dir. Depto. Fazenda**ATENÇÃO**

- 1) De acordo com o artigo n.º 160 § 3.º do Código de Postura do Município, este Alvará deverá ser afixado em lugar próprio e facilmente visível.
- 2) ENCAMINHAR requerimento à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 dias, em caso de:
 - a) - Mudança de endereço;
 - b) - Alteração de razão social;
 - c) - Baixa parcial de um ou mais ramos;
 - d) - Encerramento de atividades.

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º

20

Recda

41570



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ
CORE-PR.

Certificamos que a empresa EDITORA DO SUDOESTE LTDA. -----

está registrada neste Conselho sob nº 66.441 -----, *desde* 19 de Outubro de 1.988. --

sendo seu responsável perante o Core-Pr. o Sr. CELSO DO AMARAL CATTANI -----

Curitiba, 19 de Outubro de 19 88.

Presidente:

Correio do Sudoeste

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 21
<i>ledio</i>
VISTO

"P R O P O S T A"

Objeto: "ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO".

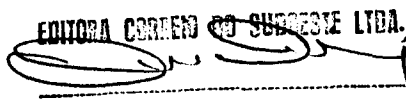
Dispositivo legal: "Leis nºs 1.223/93 e 1.266/93.

Data: 21/dezembro/93 - Horário 17:00

Convite: Of. nº 101/93-AIM.

PROPONENTE:

- EDITORA CORREIO DO SUDOESTE LTDA.
Rua Ararigbóia, 255 - 2º and. - cj. 11
PATO BRANCO - PR.

EDITORA CORREIO DO SUDOESTE LTDA.


Rua Ararigbóia, 255 - Conj. 11 - 2.º Andar - Fone (0462) 24-1249 Telex 452535 - FAX _____

85500 Pato Branco

Paraná

Correio do Sudoeste

E. Myn. do P. Bco.
Fls. N.º 22
Redio
Visto

- EDITORA CORREIO DO SUDOESTE LTDA.

Periódico: "CORREIO DO SUDOESTE"(matutino/diário)

Dados técnicos e outras informações:

(Leis nºs 1.223 e 1.266/93).

- I - Circulação de 2ª-feira a domingo (no sábado: edição conjunta), em todos os municípios da região Sudoeste.
- II - Tiragem: 4.550 exemplares, sendo 2.000 exemplares na cidade-sede (PB).
- III - Preço por centimetro de coluna: Cr\$ 14,50 (catorze cruzeiros reais e cinquenta centavos).
- IV - Reajuste: na mesma proporção e índices dos reajustes dos servidores do Município.
- V - Empregos gerados: a) cidade-sede (Pato Branco): 60 (jornalistas, colunistas, administração e entregadores na região). Em Curitiba (impressão): 180 funcionários.
- VI - A Editora Correio do Sudoeste Ltda. é parte integrante do SISTEMA CORREIO DE JORNAIS, que engloba ainda as seguintes Editoras: "Correio de Notícias", "Londrinense", "Maringá", "Ponta-grossense" e "Foz do Iguaçu". Assim, numa visão moderna e racional de edição de periódicos, tem impressão em

Rua Ararigboia, 255 - Conj. 11 - 2.º Andar - Fone (0462) 24-1249 Telex 452535 - FAX _____
85500 Pato Branco Paraná

EDITORA CORREIO DO SUDOESTE LTDA.

Correio do Sudoeste

(fls. 2)

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
Peto
VISTO

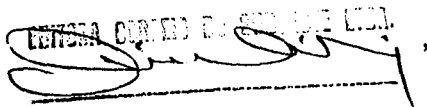
um único parque gráfico baseado na Capital do Estado.

VII - Por força de leis, todas as editora de livros e jornais estão isentas de impostos municipais e estaduais. Taxa de alvará, em anexo.

VIII - A proponente concorda e aceita c/ o disposto no Inciso, / aobservados critérios de edição e espaço disponível.

IX - Os processos de parcelamento estão tramitando nos respectivos Órgãos. Assim, ficamos, por ora, impedidos de atender.

Pato Branco, em 20 de dezembro de 1993.-

LENISA CORREIO DO SUDOESTE LTDA.


(Cleto do Amaral Cattani -
Diretor/Superintendente).-



Correio do Sudoeste

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
Pedro
VISTO

SC/012024/93.

Pato Branco, em 20 de dezembro de 1.993.-

A

Prefeitura Municipal

Diretoria de Administração

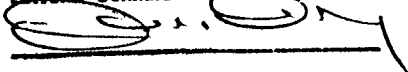
At. da Sra. Iris A. S. Guerreiro

P A T O B R A N C O - P R.

Em atendimento ao contido no v/ Ofício nº 101/93, de 16 p.passado, estamos enviando, junto à presente, n/ propos^{ta} para escolha do "ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO", / de acordo c/ os dispositivos constantes da Lei nº 1.223/93, al^{terada} pela Lei nº 1.266/93.

Atenciosamente.-

EDITORA CORREIO DO SUDOESTE LTDA.



(Cleto do Amaral Cattani
Diretor-Superintendente).-

Pato Branco, 21 de Dezembro de 1993

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, 271
Pato Branco - Paraná
85501-060

Atenção Sr. Iris A.S. Guerra, Diretor
Departamento de Administração

Senhor Diretor:

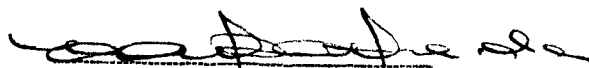
Ref. Ofício ADM nº 099/93 de 16/12/93 e 1.266 de 07/12/93
Lei nº 1223 de 17/06/93.

Apresentamos, de acordo com a solicitação de V.Sa., proposta da EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA., com habilitação no processo de escolha do novo órgão de Imprensa / Oficial do Município, no período de Janeiro a Dezembro de 1994.

- I - Circulação Diária
- II - 4.000 (Quatro Mil) exemplares diários
- III - O custo por centimetro coluna é de crº 60.00 (sessenta cruzeiros reais) ou seja crº 55.500,00 (cincoenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros reais) por mês, o equivalente a 5 paginas de 185 cm/cl, perfazendo um total de 925 cm/cl. O excedente a cinco paginas será cobrado com base no centimetro/coluna.
- IV - Os valores serão corrigidos mês a mês pelo índice utilizado pela Prefeitura Municipal.
- V - A Gazeta do Sudoeste-Emprega diretamente 28 funcionários e Indiretamente mais 38 funcionários na região do Sudoeste.
- VI - A gráfica é própria e esta instalada na Rua Tapajos, 734.
- VII - Impostos e Taxas anexo Negativas.
- VIII - Divulgação extras sem onus para os cofres públicos.
- IX - Certidão negativas do INSS e FGTS em anexo.

Pela atenção e providências de V.Sas. apresentamos nossas

Saudações.


Editora Gazeta do Sudoeste Ltda.

"A INDEPENDÊNCIA INFORMANDO O SUDOESTE"



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

ESTADO DO PARANÁ

" ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PROC.148682"

ALVARÁ

" EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA "

.....

.....

com indicação fiscal do Setor n.º 1.º *, *, *, quadra n.º 1.º *, *, *, Lote n.º 1.º *, *, *.
Código de Atividade n.º 135.021, tendo sido pagas as respectivas taxas
conforme o talão de n.º 35748.

Eu, SILVANE FIORINI da divisão de
Tributação, extraí e escrevi.

Pafo Branco, 06 de MAIO de 19 93

Visto:

Confere:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

IRIS ANTONINHO GUERRO
DPO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Divercio Colombo
DIR. DEPTO. PAZENDA

ATENÇÃO:

- 1) De acordo com o artigo n.º 160 § 3.º do Código de Postura do Município, este Alvará deverá ser afixado em lugar próprio e facilmente visível.
- 2) ENCAMINHAR requerimento à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 dias, em caso de:
 - a) - Mudança de endereço;
 - b) - Alteração de razão Social;
 - c) - Baixa parcial de ou mais ramos;
 - d) - Encerramento de atividade.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que; a EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA, sita a Rua Tapajós, 734 Pato Branco PR, *gera emprego à 25 funcionários diretos e 28 indiretos (outros Municípios).

Pato Branco 21 de Dezembro de 1993.

Elise Almeida
Editora Gazeta do Sudoeste Ltda.

"A INDEPENDÊNCIA INFORMANDO O SUDOESTE"



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda

Certidão Negativa de Tributos

Nº 25895

Q. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
Pato Branco

Nome

EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA

Município

PATO BRANCO - PR

Inscrição Imobiliária

Lote N.º *****

Quadra N.º *****

Finalidade

PARA FINS DE CONCORRÊNCIA *****

Informações

DÍVIDA ATIVA

- ☐ Positivo
☐ Negativo

Em 20/12/93 Ass.

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.

- ☐ Positivo
☒ Negativo

Em 20/12/93 Ass.

Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.

Pato Branco em 20/12/93

Em nome do Dept.º da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTS

C. Mun. de P. Bco.
Fia. N.º 30
Repro
VISTO

Nº do Protocolo

7318

Válido até

30 maio 1994

Nº

530510

NOME DA EMPRESA

EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA.

ENDEREÇO

Rua Tapajós, 734

PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA

AGÊNCIA DA CAIXA EM

CURITIBA

CGC ou CPF

80192081/0001-03

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Curitiba

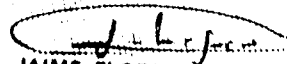
30

de

novembro

de 1

Local



JAIME FLORIANO RODRIGUES

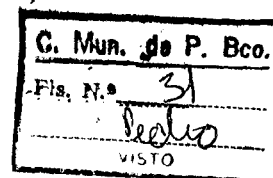
Gerente

COD. 12834 — MAT. 047.898-5

GERENTE DE NÚCLEO

OBSERVAÇÃO: A VALIDADE DO PRESENTE CERTIFICADO E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA
CGC.: 80 192 081/0001-08
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Os abaixo assinados, JOARÊS CORDEIRO BRASIL e ANGELO VILMAR CELESKI, já qualificados, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "EDITORA / GAZETA DO SUDOESTE LTDA.", nesta cidade de Pato Branco, Paraná, à rua Caramurú s/nº, edifício Caramurú Center - 8º andar, conjunto nº802, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº4120189179-8, por despacho em sessão de 06 de julho de 1987 e última alteração, registrada sob nº43015,4, por despacho em 14 de julho de 1989, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social no valor de Cr\$1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), fica elevado para Cr\$283.060.868,00 (duzentos e oitenta e três milhões, sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$283.059.068,00 (duzentos e oitenta e três milhões, cinquenta e nove mil, sessenta e oito cruzeiros) integralizado no presente ato, na seguinte proporção:

a)- o sócio ANGELO VILMAR CELESKI, que possuía na sociedade 1.782 (hum mil, setecenta e oitenta e duas) quotas, passa a ter 280.230.259 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e nove), sendo o aumento / no valor de Cr\$280.228.477,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) integralizado da seguinte forma:

1- com lucros em suspensos referentes aos exercícios sociais de 1990, 1991 e 1992, no valor de Cr\$ 280.093.660,00 (duzentos e oitenta milhões, noventa e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros);

2- com o produto da correção monetária, referente aos exercícios de 1990, 1991 e 1992, no valor de Cr\$134.817,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros).

b)- o sócio JOARÊS CORDEIRO BRASIL, que possuía na sociedade 18 (dezoito) quotas, passa a ter 2.830.609 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e nove), sendo o aumento no valor de Cr\$2.830.591,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros) integralizado da seguinte forma:

1- com lucros em suspensos, referente aos exercícios de 1990, 1991 e 1992, no valor de Cr\$2.829.229,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros);

2- com o produto de correção monetária, referente aos exercícios de 1990, 1991

EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA

CGC.: 80 192 081/0001-08

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 32
Redo
VISTO

F1.2

e 1992, no valor de Cr\$136.179,00 (cento e trinta e seis mil, cento e setenta e nove cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Cr\$283.060.868,00 (duzentos e oitenta e três milhões, sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), dividido em 283,060.868 (duzentos e oitenta e três milhões, sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito) quotas de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr\$
ANGELO VILMAR CELESKI	280.230.259	280.230.259,00
JOARÊS CORDEIRO BRASIL	<u>2.830.609</u>	<u>2.830.609,00</u>
T O T A L	283.060.868	283.060.868,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Ingressam pelo presente instrumento na sociedade, ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Pedro Ramires de Mello nº20, / 11º and. apto.1105, portador da cédula de identidade civil RG. nº2.134.458-PR., CPF. nº766705469-04, e TEREZINHA GUARIENTI, brasileira, solteira, do comércio, / residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Pedro Ramires de Mello nº20, 11º and. apto.1105, portadora da cédula de identidade civil / RG. nº1.355.986-4-PR., CPF. nº450305619-00.

CLÁUSULA QUARTA - Os sócios ANGELO VILMAR CELESKI e JOARÊS CORDEIROS BRASIL, que possuíam na sociedade, 283.060.868 (duzentos e oitenta e três milhões, sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito) quotas de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$283.060.868,00 (duzentos e oitenta e três milhões, sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal aos sócios ingressantes ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA e TEREZINHA GUARIENTI, já qualificados na cláusula terceira / deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios retirantes, JOARÊS CORDEIRO BRASIL e ANGELO VILMAR CELESKI, dão aos sócios ingressantes, ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA e TEREZINHA GUARIENTI, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Em decorrência da presente alteração, o capital social, independente da retirada de sócios primitivos e ingresso de novos sócios, no valor *de Cr\$283.060.868,00 (duzentos e oitenta e três milhões, sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), dividido em 283.060.868,00 (duzentos e oitenta e três milhões, sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito) quotas de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr\$
ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA	254.754.782	254.754.782,00
TEREZINHA GUARIENTI	28.306.086	28.306.086,00

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 33
<i>Pedro</i>
VISTO

EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA

CGC.: 80 192 081/0001-08

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl.3

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam investidos na função de gerentes da sociedade, dispensa dos da prestação de caução, os sócios ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA e TEREZINHA GUARIENTI.

CLÁUSULA OITAVA - A sede da sociedade na rua Caramurú s/nº, Edifício Caramurú / Center, 8º and. conj. nº802, fica transferida para a rua Tapajós nº 734, nesta cidade de Pato Branco, Paraná.

CLÁUSULA NONA - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incorridos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3(três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Branco (PR), 08 de fevereiro de 1993

Joares Cordeiro Brasil
JOARES CORDEIRO BRASIL

Angelo Vilmar Celeski
ANGELO VILMAR CELESKI

Andre Gustavo de Almeida Ferreira
ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA

Terezinha Guarienti
TEREZINHA GUARIENTI

TESTEMUNHAS:

Arnildo José Arsego
Arnildo José Arsego

Maria Ordina Boscatto
Maria Ordina Boscatto

01-1987

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 34
pedido
VISTO

EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA.
CONTRATO SOCIAL

ANGELO VILMAR CELESKI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., à Travessa Pinheiro Machado nº53, portador da cédula de identidade civil RG: nº1698186-PR., CPF. nº317 936 229-49 e CEZAR OSMAR CELESKI, / Brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., à Travessa Pinheiro Machado nº53, portador da cédula de identidade civil RG. nº2.065.751-PR, CPF. nº.... 404 989 649-49, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de / "EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA.", com sede e foro em Pato Branco Estado do Paraná, à rua Caramuru s/nº, Edifício Caramuru Center, / 8º andar, conj.nº802.

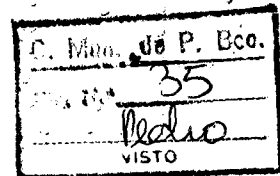
CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de "Edição de Jornais - Editora, agência publicitária e cultural - Publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de julho de 1987.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cz\$800.000,00- (oitocentos mil cruzados), divididos em 800.000 (oitocentos mil)-- quotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a)- ANGELO VILMAR CELESKI, 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas no valor de Cz\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzados), integralizadas da seguinte forma:

- 1).- em moeda corrente do País no presente ato, a importância de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados);
- 2).- em moeda corrente do País, no prazo de sete meses, a importância de Cz\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzados), / contados da data de assinatura deste instrumento.



EDITORIA GAZETA DO SUDOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

Fl.2

b)- CEZAR OSMAR CELESKI, 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), integralizadas da seguinte forma:

- 1).- em moeda corrente do País no presente ato, a importância de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados);
- 2).- em moeda corrente do País, no prazo de sete meses, a importância de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 29, da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA - Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio ANGELO VILMAR CELESKI.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ano social coincidirá com o ano civil devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios

C. Mun. de F. Eco.
Fis. N.º 36
Visto

EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

Fl.3

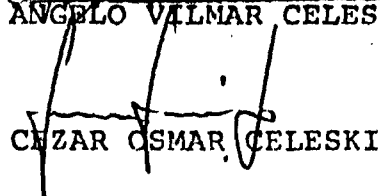
proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros; a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram que não estão incursos em nem um dos crimes previstos em Lei, kque os impessam de / exercer atividadesmercantil.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos - sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Pato Branco (PR), 30 de junho de 1987


ANGELO VALMAR CELESKI


CEZAR OSMAR CELESKI

TESTEMUNHAS:


Arnildo José Arsego


Nilzo Parzianello